



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2022.**  
**CONTRATO/CPL Nº 00000132/2022**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA E ODONTOMED COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP –ME, DE CNPJ 09.478.023/0001-80-PB, PARA PRESTAAO DE SERVIÇO, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Aparecida- Rua Francisco Batista, Térreo 01, Centro – Aparecida – PB, CNPJ 01613168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito JOÃO RABELO DE SÁ NETO, Brasileiro, Casado, agricultor, com CPF 021.790.624-94, residente e domiciliado na rua João Gomes 303, Centro, Aparicida-PB, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDS, com endereço a rua ODON BEZERRA , 16, Angelin, Sousa-PB, CEP nº 58.802-315, fone (83)3522-2850, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.478.023/0001-80, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2022 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Aquisição direta de Duas autoclaves digitais destinado a Secretaria de Saúde municipal de Aparecida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará ao CONTRATAD a importância de **R\$ 15.998,00 (Quinze mil novecentos e noventa e oito mil reais)**. Conforme medição e execução do objeto

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Proveniente do orçamento de 2022, Lei orçamentária vigente com recursos próprio.  
Proveniente do orçamento de 2022, Lei orçamentária vigente com recursos próprio.  
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:: 20.800 SECRETARIA DA SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 2001 2047 MANUT. E ADM.  
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEC DA SAÚDE.  
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.  
- recursos ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DO CONTRATADO.**

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.3. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

**CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.




ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Aparecida- Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Aparecida(PB), 01 de julho de 2022

  
JOÃO RABELO DE SÁ NETO  
PREFEITO DE APARECIDA

  
ODONTOMED COM. DE PRODUTOS  
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP –  
ME  
CNPJ 09.478.023/0001-80-PB,  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Michael Gonçalves Silva  
CPF: 705.862.744-48

2- Maria Francisca S. Jélio  
CPF: 074.642.944-40